



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

**FICA ACRESCIDO O ARTIGO 87-A À LEI  
Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967,  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 87-A à Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, com a seguinte redação:

“Art. 87-A – A realização de manifestações populares como passeatas, passeios ciclísticos, procissões e similares que acarretem a interrupção ou embaraço do trânsito deverá ser comunicada ao Poder Executivo, a quem caberá avaliar a necessidade de intervenção para garantir a segurança dos participantes.

Parágrafo único: A requerimento do interessado, o Poder Executivo deverá prestar justificativa para a necessidade ou não de intervenção para garantir a segurança dos participantes.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal